



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Diana Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.865.626/0001-94. -- CEP 86330-000 Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 033/2022.

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências”.

I -- RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, o projeto que Estima a receita e fixa a despesa do município de Miguel do Tapuio - PI para o exercício de 2023, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, composto por 51 artigos, acompanhado de anexos, onde foi protocolada nesta casa legislativa em 29/04/2022, lido no expediente de 25/05/2022, e repassado para apreciação desta comissão.

II – PARECER DO RELATOR

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma previsão de todas as receitas e autorização de despesas públicas para o ano seguinte. O documento define as fontes de receitas e as despesas para cada órgão do Poder Executivo e Legislativo, incluindo despesas com pessoal, custeio e investimentos, e estabelecendo valores. SE HOUVER alguma despesa fora do que foi previsto na LOA, é necessário fazer uma lei complementar para autorizar o investimento.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.

Ademais, feitos esses apontamentos, entende-se que o projeto de Lei merece prosperar desde que sejam respeitados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

EXPEDIENTE

LIDO EM, 09 / 06 / 2022

SECRETÁRIO

RECEBIDO EM

09 / 06 / 2022

A
GEINIANE SOARES DE MORAIS

Secretária Geral

CPF: 018.574.233.56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1739

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, juridicamente e tecnicamente correto e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Analisando o projeto, a Mensagem do Prefeito constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra FORAM ATENDIDAS, pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

Conforme dispõe o projeto em pauta, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final vota com o parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 09 de junho de 2022.

Renata Araujo Campelo Leite

VEREADORA RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE

PRESIDENTE

Roberto Rodrigues de Sousa

VEREADOR ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR

Inacio Bispo Dantas

VEREADOR INACIO BISPO DANTAS

MEMBRO

RECEBIDO EM

09 / 06 / 2022

Geniane Soares de Moraes
GENIANE SOARES DE MORAIS

Secretária Geral

CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE

LIDO EM, 09 / 06 / 2022

Geniane Soares de Moraes
1ª SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N 033/2022

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências”

I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

II – Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 08 de junho de 2022.


EXPEDIENTE

LIDO EM, 09/06/2022


.....
1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM

08/06/2022


GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789




JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO
Presidente

CLODOMAR ALVES MINEIRO
Membro/Relator



DJACI NOGUEIRA DA CRUZ
Membro

RECEBIDO EM
08/06/2022


GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE
LIDO EM, 08/06/2022

SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO

10/05/2022
ORIGEM: PREFEITURA
UNICEL
VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR: 08 VOTOS CONTRA: 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

PROJETO DE LEI N° 033, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

RECEBIDO EM

29 / 04 / 2022

d.
GEINIANE SOARES DE NORAIS
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 487.845.733-00

EXPEDIENTE
LIDO EM, 25/05/2022
1º SECRETÁRIO

- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.



I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2023, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;
- II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;
- III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2023 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração

municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2023 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2023, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;
- c) Até o dia 30 de abril de 2024, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar, pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

§ 1º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 2º - A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Miguel do Tapuio (PI), 29 de abril de 2022.



Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
29 / 04 / 2022



GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

CAMARA MUNICIPAL

Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna

Construção, Ampl. E Recuperação Predio Da Camara Municipal

Manutenção Das Ações Governamentais Do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

CHEFIA DO GABINETE

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

SECRETARIA MUN. DE GOV. ADM. E FINANÇAS

Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna

Construção E Restauração De Prédios Públicos

Manutenção Das Ações De Governo, Administrativa E Financeira

Apoio Nas Ações De Policiamento E Segurança Pública

Outras Desp. C/ Encargos Esp. Não Assoc. Ao Proces. Produtivo

SECRET. PROMOÇÃO, ASSISTENCIA S. TRABALHO/ADMINISTRATIVO

Manutenção Das Ações Da Secret. Mun. Promoção, Assist. Social E Trabalho

CONTROLADORIA INTERNA

Manutenção Das Ações De Controle Interno

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, P. E ABASTECIMENTO

Construção De Poços E Reservatório D'água No Município

Implantação De Redes De Energia Elétrica

Recuperação E Ampliação De Estradas No Município

Manutenção Das Ações Da Sec. Agricult., Pecuaria E Abastecimento

Manutenção Das Ações Desenvol. Agrario Rural

Construção E Recuperação De Açudes E Barragens

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Manutenção Das Ações De Conservação De Estradas Municipais

SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Construção E Recup.Calçamentos E Pavimentacao Em Vias Publicas

Acoes Infra-Estrutura Em Extensão De Redes De Energia Elétrica

Construcao Compl. Em Melhoría Em Habitações Populares/Rural

Construcao Compl. Em Melhoría Em Habitações Populares/Urbana

Construção E Ampl. De Sistemas De Abastecimento D'agua

Construção De Unidades Sanitarias

Construção E Restauração De Lavanderias E Chafarizes Públicos

Construção De Aterro Sanitário

Construção De Poços E Reservatórios De Água

Construção E Recuperacao Da Rede Rodoviária Municipal

Construção E Recuperacao De Praças Publicas E Parques Da Cidade

Construção E Ampliacao De Estradas Vicinais

Manutenção Das Acoes Da Sec.Obras E Servicos Publicos

Manutencao Das Ações De Melhoría Em Habitações Populares

Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico

Ações De Conservação De Estradas Vicinais Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER E JUVENTUDE

Construção De Quadras Esportivas

Construção, Ampl. E Ref. De Campos De Futebol

Manutenção Das Ações Da Sec.De Esporte,LAZER E Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,CULTURA E TURISMO

Construção, Reforma, Ampliação De Biblioteca Municipal

Construção De Espaço De Lazer E Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Construção E Ampl. Do Quadrilhedromo Cultural Popular

Manutenção E Preservação Do Patrimonio Historico Cultural

Manutenção Das Ações Da Sec.Meio Ambiente, Cultura E Turismo

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE

Manutenção Das Ações Fundo Mun. Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Manutenção Das Ações Do Conselho Tutelar

Manutenção Das Ações Conselho Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Construções E Reformas Do Prédio Do Fmdca

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Manutenção Melhoria E Recuperação E Qualidade Ambiental No Município

Manutenção Das Ações De Gestão Fundo Meio Ambiente

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingência

03 FUNDEB

FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Const. Ampl. E Recup. De Unidades Escolares - 30% Fundeb

Ações De Profr. Munic. De Transporte Escolar - 30% Fundeb

Constr. Ampl. E Rec. De Unidaes Pré-Ecolares - 30% Fundeb

Construcao De Quadra Escolar Ens.Fundamental - 30%

Remuner. Do Magistério-Ensino Fundamental - 70% Fundeb

Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental - 30% Fundeb

Remun. Do Magistério-Ensino Infantil - 70% Fundeb

Manut. E Desenvolvimento Do Ensimo Infantil - 30% Fundeb

F M A S

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Construção Do Centro De Referência De Assistência Social - Cras

Construção E Recuperação De Predio Para Espaço Cidadão

Manutenção Das Ações Dos Programas Fnas

Ações Do Programa Centro De Referencia Assist.Social - Cras

Manutenção Das Ações Do Fmas

Benefícios Eventuais

Manutenção Das Ações Do Conselho Municipal Assistência Social Comunitária

Manut. Ações Prog. Centro Referência Especializado Asssit. Social-Creas Municipal

Manutenção Das Ações Sociais No Enfrentamento Da Covid-19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEC. DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde-Ubs

Manutenção Das Ações Serv.Atenção Basica Em Saude-Pab/Fns

Ações De Vigilancia Sanitaria

Ações De Assistencia Farmaceutica Básica

Ações Do Progr. De Ag. Comunitários De Saúde - Pacs

Ações Do Programa De Saúde Da Família - Psf

Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal/Odontologicas

Programa Previne Brasil

Ações De Implantação Do Centro De Especialidades Médicas

Nucleo De Apoio Saude Da Família - Nasf

Programa De Melhoria Do Acesso E Da Qualidade - Pmaq - Rab-Pm

Ações Centro Especialidades Odontologicas - Ceo

Ações De Implantação Do Samu

Atendimento A População Na Rede Do Caps



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Atendimento A População Na Rede Hospitalar E Ambulatorial Especializado
Ações De Vigilância, Prevenção E Controle De Doenças Epidemiológicas Diversas
Manutenção Das Ações Saúde No Enfrentamento Da Covid-19
Manutenção Das Ações Do Cofinanciamento

SECRET.DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde-Ubs
Manutenção Administrativa Sec.Saude-Sede
Manutenção Das Ações Do Conselho Municipal De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRET.EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

Construção, Ampliação E Recuperação De Unidades Escolares
Construção De Quadras Escolares
Construção De Creches Pre-Escolar
Construção, Ampliação E Reformas Rede Física Escolar Apl. Precatórios Fundef/Ensino Fundamental -30% Fundeb
Construção Biblioteca Escolar Apl. Precatórios Fundef/Ensino Fundamental -30% Fundeb
Construção Auditório Escolar Apl. Precatórios Fundef/Ensino Fundamental -30% Fundeb
Construção/Ampliação E Reformas Rede Física Pré-Escolar Apl. Precatórios Fundef/30% Fundeb
Aquisição De Equipamentos E Material Permanente
Aquisição De Veículos
Manutenção Das Acoes Da Secr.Educação- Sme
Ações Do Programa Nac. De Alim. Esolar - Pnae
Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola - Pdde
Ações Do Programa Salário Educação
Ações Do Programa Transporte Escolar- Pnate



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Ações Do Programa Brasil Alfabetizado - Brasalf

Manut. E Remun. Do Magistério Do Ensino Especial

Manut. E Desenv. Do Ensino Especial Administrativo

Ações De Programas De Apoio A Creches

Manutenção Das Ações Do Conselho Municipal De Educação E Fundeb

Manutenção Das Ações Aplicação Precatórios Fundef/Ensino Fundamental

Manutenção Das Ações Do Cofinanciamento Educacional

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SERVICO.AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO - SAAE

Construção, Reforma Do Sistema Público Abastecimento De Água-Saae

Diretoria Geral De Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saae

Gerencia De Manutencao, Operação E Expansão Do Saae

Gerencia Administrativa, Financeira E De Consumo Do Saae

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE

Manutenção Das Ações Fundo Mun. Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Manutenção Das Ações Do Conselho Tutelar





PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIBx100)	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIBx100)	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	50.307.574,93	48.446.194,66	35.100,00110	51.892.263,54	50.257.657,24	35.495,73940	53.449.031,45	51.845.560,50	35.843,73550
Receitas Primárias (I)	50.063.575,66	48.211.223,36	34.925,76080	51.640,578,28	50.013.900,07	35.323,57870	53.189.795,63	51.594.101,77	35.669,88800
Receitas Primárias Correntes	49.095.520,68	47.277.060,41	34.252,94560	50.639.966,57	49.044.807,65	34.639,13270	52.159.165,57	50.594.390,61	34.978,73180
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.752.679,80	1.687.830,65	1.222,85880	1.807.889,21	1.750.940,70	1.236,64600	1.862.125,89	1.806.262,11	1.248,77000
Contribuições	175.599,36	169.102,18	122,51710	181.130,74	175.425,12	123,89940	186.564,66	180.967,72	125,11310
Transferências Correntes	47.159.717,26	45.414.460,72	32.903,71540	48.545.248,35	47.112.923,63	33.274,69050	50.104.605,80	48.601.467,63	33.600,91270
Demais Receitas Primárias	5.224,26	5.319,86	3,85430	5.698,27	5.518,78	3,89780	5.869,22	5.693,15	3,95600
Correntes	970.054,98	934.162,95	676,81520	1.000.611,71	969.092,44	684,44600	1.030.630,06	999.711,16	691,15620
Receitas Primárias de Capital	49.961.508,43	48.112.923,62	34.858,54770	51.335.295,95	49.911.934,12	35.251,62270	53.081.354,82	51.488.914,18	35.597,16600
Despesa Total	49.124.399,99	47.306.797,19	34.274,49030	49.075.656,31	47.415.714,93	34.660,92040	52.191.973,15	50.626.213,95	35.000,73310
Despesas Primárias (II)	47.462.809,90	45.706.685,93	33.115,18550	48.577.888,41	47.415.714,93	33.488,54490	50.426.625,07	48.913.826,31	33.816,86380
Despesas Primárias Correntes	32.678.265,44	31.469.169,62	22.799,88950	33.207.630,80	32.645.840,43	23.056,94840	34.718.859,73	33.677.293,93	23.282,99680
Pessoal e Encargos Sociais	14.784.544,46	14.237.516,31	10.315,29600	15.250.257,61	14.769.874,50	10.431,59650	15.707.765,34	15.236.532,38	10.533,86700
Outras Despesas Correntes	1.661.590,09	1.600.111,26	1.159,30480	1.713.930,18	1.659.941,38	1.172,37550	1.765.348,08	1.712.387,64	1.183,86950
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	939.175,67	904.426,17	655,27650	968.759,69	938.243,76	662,65830	997.822,48	967.887,82	669,15490
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.999,28	234.971,31	1.70,24030	251.683,26	243.757,17	1.72,15970	259.235,82	251.458,74	1.73,84750
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.183.174,95	1.139.397,48	825,51080	1.220.444,95	1.182.000,93	834,81800	1.257.058,30	1.219.346,56	843,00240
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	8.459,05	8.146,67	5,90150	8.725,51	8.450,66	5,96850	8.987,28	8.717,66	6,02700
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	48.945.138,34	34.807,48120	103,11200	48.401.220,27	34.420,67220	101,96620	-543.918,07	-1,11000
Receitas Primárias (I)	48.879.425,69	34.760,74940	102,97360	48.166.467,10	34.253,72680	101,47160	-712.958,59	-1,46000
Despesa Total	48.945.138,34	34.807,48120	103,11200	48.068.267,61	34.183,89190	101,26470	-876.870,73	-1,79000
Despesa Primárias (II)	48.132.798,38	34.229,78320	101,40070	47.262.880,54	33.611,13850	99,56800	-869.917,84	-1,81000
Resultado Primário (I - II)	746.627,31	530,96620	1,57290	903.586,56	642,58830	1,90360	156.959,25	21,02240
Resultado Nominal	192.442,26	136,85590	0,40540	1.138.339,73	809,53370	2,39810	945.897,47	491,52000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	8.138,50	5,78770	0,01710	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	%	%	%
Receita Total	43.692.983,94	44.866.406,92	46.809.856,39	50.307.574,93	51.892.263,54	53.449.031,45	3,15	3,15	3,15	3,00
Receitas Primárias (I)	43.476.674,80	44.623.456,85	46.554.498,62	50.063.575,66	51.640.578,28	53.189.795,63	3,15	3,15	3,15	3,00
Despesas Total	43.903.528,20	43.393.746,54	45.273.405,71	49.961.508,43	51.535.295,95	53.081.354,82	3,15	3,15	3,15	3,00
Despesas Primárias (II)	43.094.928,06	42.595.433,31	44.440.512,47	49.124.399,99	50.671.818,59	52.191.973,15	3,15	3,15	3,15	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	381.746,74	2.028.023,54	2.113.986,15	939.175,67	968.759,69	997.822,48	3,15	3,15	3,15	3,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	2.369.343,92	1.183.174,95	1.220.444,95	1.257.058,30	3,15	3,15	3,15	3,00
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	15.167,00	8.459,05	8.725,51	8.987,28	3,15	3,15	3,15	3,00
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-7.778.292,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	%	%	%
Receita Total	41.945.264,58	43.183.916,66	45.166.830,43	48.446.194,66	50.257.657,24	51.845.560,50	3,74	3,74	3,74	3,16
Receitas Primárias (I)	41.737.607,81	42.950.077,22	44.920.435,71	48.211.223,36	50.013.900,07	51.594.101,77	3,74	3,74	3,74	3,16
Despesa Total	42.147.387,07	41.766.481,04	43.684.309,17	48.112.932,62	49.911.934,12	51.488.914,18	3,74	3,74	3,74	3,16
Despesas Primárias (II)	41.371.130,94	40.998.104,57	42.880.650,48	47.306.797,19	49.075.656,31	50.626.213,95	3,74	3,74	3,74	3,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	366.476,87	1.951.972,65	2.039.785,23	904.426,17	938.243,76	967.887,82	3,74	3,74	3,74	3,16
Resultado Nominal	0,00	0,00	2.286.179,94	1.139.397,48	1.182.000,93	1.219.346,56	3,74	3,74	3,74	3,16
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	14.634,64	8.146,07	8.450,66	8.717,66	3,74	3,74	3,74	3,16
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-7.505.274,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	43.828.744,39	100,000	39.997.133,35	100,000	34.936.625,85	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	43.828.744,39	100,00	39.997.133,35	100,00	34.936.625,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	89.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da reserva de contingência	291.300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	94.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	12.000,00		0,00
Assunção de Passivos	8.000,00		0,00
Assistências Diversas	46.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	42.300,00		0,00
SUBTOTAL	291.300,00	SUBTOTAL	291.300,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			0,00
Frustração de Arrecadação	67.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	232.000,00
Restituição de Tributos a Maior	63.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	9.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	93.000,00		0,00
SUBTOTAL	232.000,00	SUBTOTAL	232.000,00
TOTAL	523.300,00	TOTAL	523.300,00

RECEBIDO EM

29/04/2022


GENYANE SOARES DE MORAIS
 Secretária Geral
 CPF: 018.574.233-56



EXPEDIENTE
 LIDO EM, 25/05/2022

.....
 1º SECRETÁRIO


Antonio Francisco Refeira da Silva
 Presidente da Câmara
 CPF: 462.845.753-00

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-
 EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 10/05/2022

ORIGEM: PREFEITURA

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

.....
 1º SECRETÁRIO

